



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 31 DO PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025

PROJETO DE LEI DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;

Anexo II – Órgãos responsáveis por programas;

Anexo III – Programas e ações.

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específica, ressalvado o disposto § 8º deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

I– diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000

São João da Mata/MG

gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br

Telefax: (0xx35) 3455-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

II– identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º A proposta de exclusão de programas conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

- I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
- II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.


§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º Conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 735 de 28 de junho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022), em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2022 são as previstas no anexo competente desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.


Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025

PROJETO DE LEI Nº 31 .DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – QUE DISPÕE DO PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Exama. Sra. Presidente da Câmara Municipal de São João da Mata,
DD's. Srs. Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa casa, o Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025. Na elaboração do presente projeto, foram observadas todas as disposições legais pertinentes, entre elas, as normas Constitucionais, a Lei Complementar nº. 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), e as demais Leis que tratam da matéria.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e a valorizar economicamente o Município.

Desta forma, esperamos que essa Casa de Leis, reconhecendo que o presente projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela administração municipal, proceda à sua aprovação.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, elevamos nossos agradecimentos, e no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal